



**CASA DO PESSOAL  
DO HOSPITAL  
DE AVEIRO**

## **Estatutos**

### **Denominação, Sede, Natureza e Fins**

1º

A Associação adopta a denominação de Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, tendo por finalidade desenvolver actividades de natureza social, cultural e desportiva, a favor dos funcionários do Hospital de Aveiro, Hospital de Estarreja e Hospital de Águeda.

2º

A Associação terá a sua sede em Aveiro, no Hospital Infante D. Pedro, em edifício próprio, ou cedido para o efeito, na freguesia da Glória, e a sua duração é por tempo indeterminado.

3º

Para prossecução dos fins mencionados no artigo 1º, a Associação propõe-se:

- a) Promover e efectuar cursos, conferências de cultura geral e profissional e outros meios de difusão cultural;
- b) Criar e manter secções desportivas, recreativas e culturais;
- c) Promover a divulgação das suas actividades.

4º

A Associação tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e outros Regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

### **Dos Associados**

5º

Haverá três categorias de associados: Efectivos; Provisórios e Honorários.

6º

1- São Sócios Efectivos da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro todos os funcionários do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja e Hospital de Águeda, que para o efeito se inscreverem, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

2- São Sócios Provisórios todos os concessionários da Casa de Pessoal e do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja e Hospital de Águeda que para o efeito se inscreverem, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

3- São Sócios Honorários todos os funcionários reformados do Hospital Infante D. Pedro, Hospital de Estarreja e Hospital de Águeda que à data da reforma tivessem a qualidade sócios efectivos.

7º

1- Constituem, entre outros definidos no respectivo Regulamento Interno, direitos dos sócios Efectivos e Honorários:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;
- b) Votar e ser eleito para os Órgãos Sociais.

2- Os direitos dos Sócios Provisórios e Honorários serão regulados no respectivo Regulamento Interno.

8º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar as quotizações estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, demais Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Concorrer com os meios ao seu alcance para a dignificação e desenvolvimento da Associação.

**Dos Órgãos Sociais**

9º

São Órgãos Sociais da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro:

- a) A Assembleia Geral, que reunirá todos os Sócios Efectivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, será dirigida por uma Mesa composta por três membros: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- b) A Direcção que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e dois Vogais;
- c) O Conselho Fiscal, que será composto por um Presidente e dois Vogais;
- d) O Conselho Geral, que será constituído pelos membros da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e por representantes das várias secções.

10º

Os membros que compõem os Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato trienal renovável.

11º

1- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta pela totalidade dos Sócios Efectivos e Honorários;

- a) A Assembleia reunirá anualmente em sessão ordinária, até ao dia 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório e contas relativo ao ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal e do Plano de Orçamento para o ano seguinte.

b) Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias ao abrigo do disposto na Lei e no respectivo Regulamento Interno.

2- A Direcção é o órgão executivo ao qual compete a gerência e a representação da Associação em juízo e perante terceiros.

- a) A Associação obriga-se perante terceiros mediante a assinatura conjunta do Presidente e de qualquer dos outros membros da Direcção.

b) A Associação é representada em juízo pelo Presidente da respectiva Direcção ou, na sua falta, por qualquer dos outros membros da Direcção.

3- Ao Conselho Fiscal compete examinar a escrita da Associação e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela respectiva Direcção.

4- A competência do Conselho Geral está definida no Regulamento Interno.

## **Do Regime Financeiro**

12º

Constituem receitas da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro: o produto das quotas pagas pelos respectivos associados, as quantias provenientes das concessões dos bares e do quiosque os donativos, os legados, os rendimentos dos bens próprios, as quantias provenientes das actividades promovidas pela Associação e bem assim quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por lei ou negócio jurídico.

## **Do Direito Disciplinar**

13º

Por infracções aos Estatutos, Regulamento Interno, deliberações dos Órgãos Sociais ou, em geral, pela prática de actos lesivos dos interesses da Associação ou que coloquem em causa o seu bom nome e reputação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade das infracções praticadas:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

14º

O poder disciplinar será exercido pela Direcção a quem compete organizar e instruir o processo e deliberar sobre a conclusão do mesmo.

## **Disposições Finais e Supletivas**

15º

1 - De acordo com o disposto no Despacho nº 10 239/2004 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República nº 122 de 25 de Maio de 2004 (II Série), o Hospital Infante D. Pedro deverá dispensar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, designadamente os seus dirigentes eleitos, com salvaguarda dos seus direitos profissionais.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os membros dos corpos gerentes da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, poderão, caso tal se revele necessário, ser dispensados do regime de trabalho a tempo inteiro, de acordo com o seguinte critério:

- até 500 trabalhadores – 2 elementos;
- até 1000 trabalhadores – 3 elementos;
- até 1500 trabalhadores – 4 elementos;
- mais de 2000 trabalhadores – 5 elementos.

3 – O Hospital Infante D. Pedro deverá facultar à Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, na medida do possível e em função da sua dimensão, os espaços físicos adequados e destinados à respectiva sede, bem como disponibilizar equipamentos que considere subaproveitados ou que se revelem ajustados para o desenvolvimento dos projectos sociais específicos da Associação.

16º

No que estes Estatutos forem omissos rege o Regulamento Interno da Associação e demais legislação aplicável.

Revisto em 25 de Maio de 2015